

## **PROJETO DE LEI Nº 5371/2021.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 683.900.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões e novecentos mil reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Receita Total**

Art. 2º A Receita total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

|  |                |
|--|----------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES .....           | 665.285.600,00 |
| 1.1 - Receita Tributária .....         | 136.530.100,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições .....   | 34.704.100,00  |
| 1.3 - Receita Patrimonial .....        | 48.108.000,00  |
| 1.6 - Receita de Serviços.....         | 5.882.400,00   |
| 1.7 - Transferências Correntes .....   | 432.077.700,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes .....  | 7.983.300,00   |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL .....          | 24.637.400,00  |
| 2.1 - Operações de Crédito .....       | 2.196.500,00   |
| 2.2 - Alienação de Bens .....          | 2.757.400,00   |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos ..... | 70.000,00      |
| 2.4 - Transferências de Capital .....  | 19.613.500,00  |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES ..... | 53.157.400,00         |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....           | (59.180.400,00)       |
| <b>T O T A L</b>                                 | <b>683.900.000,00</b> |

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 582.039.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões e trinta e nove mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 101.861.000,00 (cento e um milhões e oitocentos e sessenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2022 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

### I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 01. Legislativa .....             | 19.560.000,00         |
| 04. Administração .....           | 68.602.500,00         |
| 06. Segurança Pública .....       | 1.693.100,00          |
| 08. Assistência Social .....      | 28.256.900,00         |
| 09. Previdência Social .....      | 84.842.000,00         |
| 10. Saúde .....                   | 198.075.500,00        |
| 11. Trabalho .....                | 332.800,00            |
| 12. Educação .....                | 124.594.600,00        |
| 13. Cultura .....                 | 7.203.300,00          |
| 14. Direitos da Cidadania .....   | 632.100,00            |
| 15. Urbanismo .....               | 61.404.800,00         |
| 16. Habitação .....               | 825.600,00            |
| 17. Saneamento .....              | 13.626.800,00         |
| 18. Gestão Ambiental .....        | 3.127.500,00          |
| 20. Agricultura .....             | 4.467.500,00          |
| 22. Indústria .....               | 221.500,00            |
| 23. Comércio e Serviços .....     | 153.400,00            |
| 26. Transporte .....              | 19.963.500,00         |
| 27. Desporto e Lazer .....        | 1.555.100,00          |
| 28. Encargos Especiais .....      | 24.742.500,00         |
| 99. Reserva de Contingência ..... | 20.019.000,00         |
| <b>T O T A L</b>                  | <b>683.900.000,00</b> |

### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|  |               |
|--|---------------|
| 01. Câmara Municipal .....                     | 19.560.000,00 |
| 02. Secretaria Municipal de Governo .....      | 3.390.800,00  |
| 03. Controladoria-Geral do Município.....      | 738.600,00    |
| 04. Advocacia-Geral do Município .....         | 7.661.300,00  |
| 05. Secretaria Municipal de Planejamento ..... | 7.083.600,00  |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....  | 33.436.700,00         |
| 07. Secretaria Municipal de Administração .....   | 57.273.300,00         |
| 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....  | 29.826.700,00         |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde .....   | 198.075.500,00        |
| 10. Secretaria Municipal de Educação .....  | 124.594.600,00        |
| 11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....                                   | 8.904.700,00          |
| 12. Secretaria Municipal de Obras Públicas .....  | 73.334.500,00         |
| 13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável | 7.605.700,00          |
| 14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade .....                                   | 10.553.000,00         |
| 15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas .....  | 101.861.000,00        |
| <b>T O T A L</b>  | <b>683.900.000,00</b> |

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.084, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa total fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;
- IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.084, de 9 de agosto de 2021.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2022 são:

I – no valor de R\$ 245.987,48 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor de Fialho Canabrava Advogados Andrade Sales Advogados, referente ao processo de origem nº 5003600-92.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 2.298.406,07 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e seis reais e sete centavos), em favor de Secol Engenharia Ltda – ME, referente ao processo de origem nº 5003600-92.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de outubro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## **MENSAGEM Nº 77, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e demais Edis desta Casa Legislativa proposta orçamentária para o exercício de 2022, acompanhada dos quadros e tabelas, em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e seguindo as orientações estabelecidas na Lei nº 8.084, de 9 de agosto de 2021, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2022.

Por ser a peça do planejamento municipal, o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços, elaboramos o presente Projeto estabelecendo prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, desporto e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.

Para melhor compreensão do incluso Projeto de Lei, destacamos, a seguir, alguns aspectos da receita e da despesa, projetadas para o exercício financeiro de 2022.

### **RECEITA**

A Receita Orçamentária para o exercício de 2022, a preços correntes, está estimada em R\$ 683.900.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões e novecentos mil reais), compreendendo a administração direta e indireta do executivo e do legislativo.

Para realizarmos a estimativa desta, recalculamos a receita total para o exercício de 2021, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até agosto de 2021. Com a receita de 2021 estimada e com informações disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, definimos a de 2022.

O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios, será de R\$ 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil reais), o que corresponde a 16% do orçamento.

As transferências correntes e de capital da União, provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, excluídas as transferências de convênios, serão de R\$ 81.429.700,00 (oitenta e um milhões quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos reais), correspondendo a 12% do orçamento. As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo” totalizaram R\$ 13.605.300,00 (treze milhões seiscentos e cinco mil e trezentos reais), excluídas as transferências de convênios.

Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM totalizou a quantia de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), correspondentes a 14% do orçamento.

A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), correspondentes a 7% do total do orçamento.

A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondendo a 8% da proposta orçamentária.

A receita de transferências de convênios foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e perfizeram R\$ 9.825.000,00 (nove milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), correspondendo a 1,43% do orçamento. Deste total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referem-se a programas de Saúde; R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a programas de Educação; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a convênios relativos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; R\$ 340.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a convênios para serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na área de agricultura e R\$ 5.480.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) em programas de Infraestrutura.

Os recursos do FNDE – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Correntes e de Capital, foram estimados em R\$ 1.687.700,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) e os recursos do FNAS – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, em R\$ 1.383.700,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

A receita de operações de crédito ficou no valor R\$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais) e refere-se às operações de Elaboração e Revisão de Planos Municipais Urbanos, Duplicação, Alargamento, e Melhorias de Vias Públicas, Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, Construção e Melhorias em Redes de Drenagem Pluvial, Canalização de Córregos e Manutenção e Conservação das Estradas Rurais.

As receitas previstas decorrentes de operações intra-orçamentárias totalizaram R\$ 53.157.400,00 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), correspondentes a 7,77% do orçamento.

## **DESPESA**

A despesa orçamentária para o exercício de 2022 foi fixada em R\$ 683.900.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 582.039.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões trinta e nove mil reais) para a administração direta e legislativo; R\$ 101.861.000,00 (cento e um milhões oitocentos e sessenta e um mil reais) para a administração indireta, sendo destinado ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que receberão, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigirão consideráveis investimentos públicos.

## **EDUCAÇÃO**

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto de R\$ 124.594.600,00 (cento e vinte e quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), correspondente a 18% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino resultou em um índice de 25,94% de aplicação no ensino, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

## **SAÚDE**

A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 198.075.500,00 (cento e noventa e oito milhões setenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalentes a 29% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população patense aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Incluimos ainda a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle

e/ou erradicação de zoonoses e endemias e também na capacitação de recursos humanos. Quanto ao atendimento à Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2022 foi de 25,03% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

### **SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A dívida fundada interna é composta pelos financiamentos junto ao Banco do Brasil, BDMG e Caixa Econômica Federal, referentes a operações de crédito firmadas no ano de 2018, 2019 e 2020, assim como parcelamentos de dívidas junto ao Instituto de Previdência Municipal e INSS.

Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas em 2022, foram previstos R\$ 24.732.400,00 (vinte e quatro milhões setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que R\$ 10.746.100,00 (dez milhões setecentos e quarenta e seis mil e cem reais) referem-se a aplicações diretas e R\$ 13.886.300,00 (treze milhões oitocentos e oitenta e sei mil e trezentos reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No tocante ao passivo financeiro do Município, relativo ao saldo a pagar de restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2021 o valor de R\$ 22.269.003,08 (vinte e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil três reais e oito centavos).

Quanto às metas fiscais anuais, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias, um resultado primário de R\$ 83.947.419,89 (oitenta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

São estas as informações que julgamos mais importantes para repasse a essa Egrégia Casa de Leis, para facilitar a análise e o entendimento da presente proposição.

Por final, Senhor Presidente, colocamos todas as nossas Secretarias à disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Diante dessas justificativas, enviamos a presente proposição a essa Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores e pedimos sua aprovação após observados os trâmites de praxe.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de outubro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal